

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - À Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP) cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas à inclusão e pertencimento, diversidade e equidade, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 2º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento tem sua composição definida na Resolução ColP nº 8323, de 21/09/2022, e no artigo 20-B do Regimento da EERP.

Parágrafo único - A eleição da representação discente, prevista no inciso 3º do artigo 20-B do Regimento da EERP, proceder-se-á conforme o disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção II do Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I Da Comissão

Artigo 3º - À Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) compete:

- I – traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;
- II – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo ColP, encaminhando os relatórios pertinentes;
- III – zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento;
- IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito da Unidade;
- V – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade;
- VI – constituir, se necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;
- VII – apoiar os programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação no âmbito da Unidade;
- VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade;
- IX – encaminhar os relatórios solicitados pelo ColP;
- X – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP);
- XI – manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento da Unidade;
- XII – zelar, na Unidade, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;
- XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da Unidade.

SEÇÃO II

Do(a) Presidente

Artigo 4º - Ao(à) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento compete:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – representar a Unidade junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento;

III – representar a Comissão de Inclusão e Pertencimento junto à Congregação;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiado superior.

Parágrafo único – O(a) Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Artigo 5º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular impressa ou por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos membros por meio virtual e junto à Secretaria da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do(a) Presidente.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do(a) Presidente, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Inclusão e Pertencimento, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 6º - As reuniões da Comissão de Inclusão e Pertencimento serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quórum, a Comissão será convocada em segunda chamada, para reunião em 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja quórum na segunda chamada, a Comissão reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, resguardada a presença de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ dos membros, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é exigido.

Artigo 7º - O comparecimento às reuniões da Comissão de Inclusão e Pertencimento é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Parágrafo único – As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 8º - Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Inclusão e Pertencimento somente terão acesso seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento ou pelo(a) Vice-Presidente e secretariadas por servidor técnico e administrativo.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente do Colegiado, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais ou para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 9º - Verificada a presença de número legal de membros, o(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

Artigo 10 – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – A Comissão de Inclusão e Pertencimento apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o(a) Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 11 - Em qualquer momento da discussão, poderá o(a) Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao(à) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - O(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 12 - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 13 – Em todas as votações, o(a) Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 14 - Do que se passar na sessão, o(a) Secretário(a) lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as propostas apresentadas por escrito;

VII - os votos apresentados por escrito;

VIII - as demais ocorrências da sessão.

Artigo 15 – A Comissão de Inclusão e Pertencimento poderá, quando necessário, constituir subcomissões para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo único – A critério da Comissão de Inclusão e Pertencimento, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CIP ou à Unidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Inclusão e Pertencimento, salvo expressa competência de outro órgão.

Aprovado pela Congregação, em sua 459ª sessão ordinária, realizada em 09/11/2022.